



C0077147A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 4.744-B, DE 2016

(Do Senado Federal)

PLS nº 523/2015  
Ofício nº 259/2016 - SF

Inscreve o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PAULÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO RAMOS ).

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
CULTURA E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:  
- Parecer do relator  
- Parecer da Comissão

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Inscreva-se o nome de Tobias Barreto de Menezes, filósofo, jurista, poeta e crítico, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de março de 2016.

Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal

## **COMISSÃO DE CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 4.744, de 2016, em revisão, de autoria do Senador Eduardo Amorim, que “Inscreve o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria”.

Por despacho da Mesa Diretora, em 22 de março de 2016, a proposição foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, tramitando em regime de prioridade.

Encerrado o prazo para emendas ao projeto, em 18 de maio de 2016, não foram apresentadas emendas.

**É o relatório.**

### **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XI, alínea g, do Regimento Interno, opinar sobre homenagens cívicas.

Pretende a presente matéria inserir o nome de Tobias Barreto de Menezes – filósofo, jurista, poeta e crítico – no Livro dos Heróis da Pátria.

O Livro dos Heróis da Pátria destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros, ou de grupos de brasileiros, que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo. O Livro está depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves e teve sua concepção em 1985, durante a comoção nacional causada pela morte de Tancredo Neves, o primeiro presidente civil eleito após vinte anos de regime militar.

A disciplina de regência do tema está regulada pela Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007. É exigido que a distinção seja prestada mediante a edição de Lei, de modo que a matéria ora apreciada viabiliza esse primeiro requisito.

É exigido ainda que, no momento da distinção, tenham decorridos pelo menos cinquenta anos da morte, ou da presunção de morte, do homenageado, exclusive os brasileiros mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

O Tobias Barreto de Menezes nasceu na Vila de Campos do Rio Real, hoje Tobias Barreto, em Sergipe, no dia 7 de junho de 1839. Atraído por letras e música iniciou o seminário em Salvador, de onde partiu para Recife, capital na qual inicia seu curso de Direito. Ali começa sua atividade intelectual pública como poeta, introduzindo o Condoreirismo em todo o Brasil. Após casar-se, já diplomado, mudou-se para Escada, em Pernambuco, onde atuou como advogado, curador geral dos órfãos e juiz municipal substituto. Foi em Escada que aprofundou seus estudos filosóficos e sua aprendizagem autodidata da língua alemã. Também nessa cidade montou uma tipografia, na qual editou folhetos e jornais, inclusive em alemão. Como narra o autor da matéria, “seus escritos, que difundem novas ideias filosóficas, jurídicas, estéticas e político-sociais, passam a suscitar diversas polêmicas com os defensores de pontos de vista conservadores, quando não obscurantistas”.

Pode contribuir muito para a causa da abolição da escravatura e da emancipação da mulher após sua eleição, em 1878, para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, como Deputado Estadual. Sua retórica erudita e agudez de pensamento foi um representante importante dessas defesas humanistas e necessárias daquele período brasileiro.

Em 1882, foi nomeado para a cadeira de Lente Substituto da Faculdade de Direito do Recife. Também foi patrono da cadeira 38 da Academia Brasileira de Letras. Conforme narrativa do autor, “o escritor Graça Aranha, que então iniciava seus estudos jurídicos, relatou em sua autobiografia o incontido entusiasmo dos estudantes pelos arroubos que exprimiam o pensamento profundo do ‘mulato desengonçado’ – ‘certos de que, conduzidos por Tobias Barreto, estávamos emancipando a mentalidade brasileira’.

Dentre suas obras, *O Gênio da Humanidade* (1866), *A Escravidão* (1868), *Ensaios e estudos de filosofia e crítica* (1875), *Menores e loucos* (1884), *Dias e Noites* (1881).

Somos com o autor ao afirmar que “a voz de Tobias Barreto fez-se ouvir, retumbante, na segunda metade do século XIX, espanando as teias dos preconceitos e do pensamento enrijecido, anunciando uma renovação que se fazia premente em um país escravista, monárquico e culturalmente sonolento”.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pela contribuição à

cultura de nosso país, afirmação de suas letras e à disseminação da causa abolicionista, somos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que inclui o nome de Tobias Barreto de Menezes, brasileiro notável, no Livro de Heróis da Pátria.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2016.

Deputado PAULÃO – PT/AL  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.744/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Chico D'Angelo - Presidente, Celso Jacob, Claudio Cajado, Domingos Sávio, Eduardo Bolsonaro, Jose Stédile, Ronaldo Martins, Sandro Alex, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Erika Kokay, Lincoln Portela e Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2016.

Deputado CHICO D'ANGELO  
Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei sob exame (originário do Senado Federal e de autoria do Senador Eduardo Amorim) visa a inscrever o nome de Tobias Barreto de Menezes no Livro dos Heróis da Pátria.

A Comissão de Cultura opinou pela aprovação da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (artigo 54, I, RICD).

### **II - VOTO DO RELATOR**

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei (artigos 24, I, e 48, *caput*, da Constituição da República). Inexiste reserva de iniciativa.

Nada há no projeto que mereça crítica desta Comissão no que toca à constitucionalidade formal ou material.

No que concerne à juridicidade, a proposição atende ao disposto no artigo 2º da Lei nº 11.597/2007, que exige seja a distinção prestada mediante a edição de lei.

Bem escrito, o texto atende ao previsto na legislação complementar sobre elaboração, redação, alteração e consolidação de normas legais, não merecendo reparos.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 4.744/2016.

Sala da Comissão, em 4 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO RAMOS  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.744/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Ramos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Clarissa Garotinho, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Waldir, Diego Garcia, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Marcelo Ramos, Margarete Coelho, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Shéridan, Talíria Petrone, Angela Amin, Cássio Andrade, Chiquinho Brazão, Chris Tonietto, Delegado Pablo, Erika Kokay, Francisco Jr., Guilherme Derrite, Gurgel, José Medeiros, Júnior Bozzella, Lucas Redecker, Luiz Carlos, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Reginaldo Lopes, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson, Sóstenes Cavalcante e Zé Silva.

Sala da Comissão, em 3 de outubro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**